



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.682.930/0001-38.

Projeto de Lei nº. 1.787 /2.011

"Dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbanos de imóvel rural no Município de Andrelândia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Andrelândia – MG, em conformidade com a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, Decreto Lei nº. 271/67 alterado pela Lei 11.481/07 e Instrução INCRA nº. 17-B aprovou e eu, Prefeito Municipal de Andrelândia, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a fazer parte do solo urbano de Andrelândia o terreno rural pertencente a Maria Cristina Rezende Godinho, no prolongamento da Rua Alferes Guilherme, dentro do perímetro urbano do Município, confrontando 30,0m com José Fernandes de Moura, com a própria Maria Cristina Rezende Godinho em 50,0m e mais 30,0m novamente com Maria Cristina Rezende Godinho, seguindo mais 50,0m com José Fernandes de Moura, terreno esse havido por compra de Djalma da Mota Alexandre, conforme levantamento topográfico anexo.

§ 1º - A área total que passará a fazer parte do solo urbano do Município, conforme planta, é de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) ;

§ 2º - Para fins de comprovação e delimitação do espaço do parágrafo anterior, em conformidade com a Legislação Municipal e Federal em vigor, faz parte desta Lei a Planta ou o levantamento topográfico do terreno constante do *caput*, com o seu devido memorial descritivo.

Art. 2º - O INCRA será cientificado, pelo proprietário do terreno, no prazo máximo de 30 dias da sanção desta lei, para que emita sua anuência que será nela anexada e a comorar definitivamente.

Art. 3º - Para os fins terreno em questão deverá ser observada sua função social, construções existentes nas suas limitações, considerando para tal as áreas de preservação permanente em consonância com a legislação federal e os interesses da municipalidade, em especial Escritura Pública lavrada no livro 92, fls. 127 – Tabelionato 1º Ofício de Andrelândia - MG.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Andrelândia, 22 de novembro de 2.011.


SAMUEL ISAC FONSECA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.682.930/0001-38.

JUSTIFICATIVA AO PL 1.787/2.011

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andrelândia,
Demais nobres Vereadores,**

Trata a presente proposição de transformação de terreno rural em urbano, já inserido dentro do perímetro urbano do nosso Município e no circuito do Bairro São Dimas, tal como pode depreender da planta anexa.

Considerando que o município tem interesses especiais naquele local, onde já funcionava precariamente, um matadouro municipal que foi desativado por ordem judicial;

E considerando, ainda, que aquele local já tem demonstrado potencial para desenvolvimento, sendo uma extensão do Bairro São Dimas;

Solicito a esta Egrégia Casa de Leis a aprovação da presente proposta de lei.

No ensejo, renovo protesto de estima e respeito.

Prefeitura Municipal de Andrelândia, 21 de novembro de 2.011


SAMUEL ISAC FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL